



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA DE Nº 1487 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* da UFS, no período das férias coletivas docentes, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;

A Resolução nº 034/2018 CONSU/UFS de 14 de novembro de 2018;

A Portaria nº 1485 GR/UFS de 08 de novembro de 2019; e

a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer excepcionalmente o horário de funcionamento dos *campi* da UFS das 7h às 16h, no período das férias coletivas docentes, de acordo com o *caput* Art. 1º da Portaria 1485/2019/GR/UFS.

Art. 2º Os setores com jornada flexibilizada, nos moldes do decreto 1.590/1995, em função do atendimento ao público, os Hospitais Universitários e os que prestam serviços essenciais não se enquadram no horário previsto no *caput* do Art. 1º e deverão funcionar no horário normal de serviço e atendimento.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficará a cargo da chefia imediata, salvo a concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor.

Parágrafo Único: Deverão as chefias imediatas adequar os horários de atendimento, afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento desses, e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal se der, também, nos turnos vespertino e noturno.

Art. 4º Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS, estabelecido no Art. 1º.

Art. 5º A INFRAUFS deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais sem prejuízo da racionalização objeto desta Portaria.

Art. 6º Caberá ao EFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados, no período, sem prejuízo à prestação dos serviços, em observância ao que estabelece cada contrato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR